
ASSESSORIA JURÍDICA

SINDENEL

Relatório

➤ AUTOS n. 35791/2008 - 12ª Vara do Trabalho - PCCS (ESUL)

Fase Atual: A situação permanece exatamente como demonstrada no extrato processual abaixo destacado, mais uma vez, extraído do site do C.TST :

Processo: RR - 3579100-05.2008.5.09.0012

Fase Atual: E-ED

Tramitação Eletrônica

Número no TRT de Origem: RO-3579100/2008-0012-09.

Órgão Judicante: Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa

Embargante: FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS

Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti

Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogada: Dra. Michele Tomazoni
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM

Embargado(a): CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E COM

Acompanhamento Processual	
14/05/2014	Petição: 103144/2014 - Instrumento de Mandato
14/05/2014	Petição: 103144/2014 - Pedido de prioridade Lei nº 12.008/2009
06/03/2014	Petição: 41321/2014 - Requer providências
06/03/2014	Petição: 41312/2014 - Requer providências
10/06/2013	Petição: 88806/2013 - Juntada de documentos
04/08/2011	Movimentação : Concluso ao Relator Local : Gabinete do Ministro Lelio Bentes Corrêa

➤ **AUTOS n. 28442-2014- 14ª Vara do Trabalho - OJ-410 SDI1 (ESUL)**

Fase Atual: O pedido principal nesse processo visa restabelecer a concessão do repouso semanal remunerado (DSR) previsto no inciso XV do artigo 7º da CF, nos termos da OJ-SDI1-410.

Após a interposição dos competentes Embargos de Declaração com pedido de Efeito Modificativo, em função do reconhecimento jurídico do pedido por parte da reclamada, (juntada de documentos de vários substituídos, comprovando o trabalho ininterrupto, sem concessão de folga, por mais de 07 (sete) dias seguidos), e da juntada das contrarrazões pela empresa, os autos estão conclusos para decisão dos Embargos de Declaração com pedido de Efeito Modificativo.

COPEL

➤ **AUTOS n. 15973/2006 - 12ª Vara do Trabalho – Divisor 200**

Fase Atual: Apesar de esse processo já ter sido liquidado para a maior parte dos substituídos, ainda remanesce em relação a familiares de substituídos que faleceram no decurso da ação.

O pedido aguarda manifestação do D. Juízo da 12ª Vara do Trabalho, que deve determinar a intimação da reclamada para liberação do competente alvará.

➤ **AUTOS n. 16580/2009 - 19ª Vara do Trabalho - Teleatendimento**

Fase Atual: Os autos permanecem conclusos, para voto no gabinete da Ministra Delaíde Miranda Arantes, desde 24/04/2014, conforme comprova o extrato processual abaixo destacado, extraído do C. TST.

Processo: RR - 1658000-51.2009.5.09.0028

Tramitação Eletrônica

Número no TRT de Origem: RO-1658000/2009-0028-09.

Órgão Judicante: 2ª Turma

Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes

Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E
OUTRA

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO,
TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E

Recorrido(s): COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE
FONTES HÍDRICAS, TÉRMICAS OU ALTERNATIVAS
DE CURITIBA - SINDENE

Acompanhamento Processual	
24/04/2014	Conclusos para voto/decisão (Gabinete da Ministra Delaíde Miranda Arantes)
24/04/2014	Redistribuído por sucessão à Exmª Ministra DMA - T2 - art. 93, § 1º, do RITST.
23/04/2014	Remetidos os Autos para Secretaria da 2ª Turma para redistribuir por sucessão
24/07/2013	Conclusos para voto/decisão (Gabinete do Desembargador Convocado Valdir Florindo)
23/07/2013	Redistribuído por sucessão ao Exmº Desembargador VF - T2 - art. 93, § 1º, do RITST.
22/07/2013	Remetidos os Autos para Secretaria da 2ª Turma para redistribuir por sucessão
08/10/2012	Movimentação : Concluso ao Relator Local : Gabinete da Desembargadora : Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira
08/10/2012	Movimentação : Redistribuído por sucessão à Exmª Desembargadora GL - T2 - art. 95 do RITST
05/10/2012	Movimentação : Remetidos os autos para redistribuir por sucessão Local : Secretaria da 2ª Turma

➤ AUTOS n. 02484/2011- 15ª Vara do Trabalho – Entrejornada

Fase Atual: Neste processo, o SINDENEL, identificou, por intermédio de suas assessorias jurídica e contábil, bem ainda, com a ajuda dos inúmeros trabalhadores que procuraram o sindicato, que a empresa continua descumprindo a legislação pertinente ao instituto da entrejornada, para pagamento da referida verba.

O SINDENEL, para além de levar a notícia ao Poder Judiciário, de modo a tornar o processo o mais transparente possível às partes, vem conseguindo avançar nas tratativas negociais junto à empresa. Tanto assim que já há um levantamento com o nome dos empregados que não estavam contemplados no rol encaminhado pela empresa para celebração do acordo na ação da entrejornada, a ser apresentado brevemente, antes do fechamento do primeiro semestre desse ano.

➤ AUTOS n. 31628/2011 - 02ª Vara do Trabalho – Técnicos Informática

Fase Atual: Os autos estão conclusos para decisão no Gabinete do Ministro Vieira de Mello Filho da 7ª Turma do C. TST.

Importante, refrisar que nesse processo, o SINDENEL, obteve êxito nas duas primeiras instâncias, e os técnicos em informática albergados pela decisão tiveram declarado seu direito quanto à percepção do adicional de periculosidade.

Houve interposição de recurso à última instância, todavia, uma irregularidade, no ato do recolhimento das custas por parte da empresa, deve inviabilizar o exame do seu recurso de revista, assim como, do agravo de instrumento, de modo que, os autos devem descer para a vara original, no TRT da 9ª Região, para que seja iniciado o procedimento de liquidação da sentença.

➤ **AUTOS n. 21613-2014- 21ª- ACPU - Escala de Revezamento**

Fase Atual: Houve audiência em 07/04/2015 na 21ª Vara do Trabalho, sob a presidência da MM. Juíza Drª Lorena Colnago, na qual as partes deram ciência ao D. Juízo quanto a deliberação em AGE realizada pelos sindicatos SINDENEL e SINTEC quanto à proposta apresentada pela empresa nos autos da ACPU envolvendo a questão da escala de revezamento.

O D. Juízo ficou ciente de que a categoria, representada nesse caso, pelos sindicatos ora signatários, entendeu pela recusa da proposta apresentada pela empresa.

Ainda em audiência, houve a consignação em ata de nova proposta sugerida pelos empregados e chancelada pelos sindicatos presentes, a ser apresentada em REDIR pelos representantes da COPEL, razão pela qual, a sobredita audiência foi suspensa e redesignada para o próximo dia 16/04/2015 às 09hs.

➤ **AUTOS n. 25292-2014- 15ª- Sobreaviso**

Fase Atual: A empresa apresentou os grupos de empregados, conforme determinado em ata de audiência, e as petições individualizadas já estão sendo devidamente distribuídas.

JUSTIÇA FEDERAL

➤ **AUTOS n. 50043168020144047000 – 1ª VF de Curitiba - FGTS**

Fase Atual: Neste processo, o SINDENEL, requer A TODOS OS SEUS REPRESENTADOS a correção e revisão dos valores depositados em suas contas vinculadas do FGTS, no período compreendido entre 1999 e 2014.

O pedido foi devidamente protocolizado na 1ª VF de Curitiba, em 05/02/2014, e houve uma natural tramitação dos autos, com manifestação da parte contrária que foi intimada a apresentar contestação, o que efetivamente ocorreu em 14/03/2014.

Após a manifestação da requerida, o D. Juízo abriu prazo, para réplica ao sindicato, o que aconteceu em 02/04/2014.

Em função da decisão proferida no Recurso Especial n.1.381.683/PE, determinando que todos os feitos versando sobre assunto dessa natureza estão suspensos, o D. D. Juízo da 1ª VF de Curitiba, determinou em 28/04/2014, o sobrestamento desse processo até o julgamento final do Recurso Especial n. 1.381.683-PE (2013/0128946-0).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

A Assessoria Jurídica do SINDENEL atua frente a este órgão na defesa e averiguação de denúncias protocolizadas pela categoria.

Atualmente estão em curso os seguintes Procedimentos Preparatórios que têm sido acompanhados por esta assessoria:

➤ **AUTOS n. MED 002178.2014.09.000/0**

Fase Atual: Neste procedimento, o SINDENEL, requer a instauração de procedimento investigatório com o fito de esclarecer a existência de prática de atos discriminatórios, mormente, no que pertine à Política de Recursos Humanos da Copel, quanto aos instrumentos e mecanismos utilizados para regulamentar a evolução funcional e salarial dos empregados, segundo relato dos denunciantes.

O pedido foi instaurado pelo MPT, sob a forma de mediação e aguarda posicionamento da empresa que comprometeu-se a apresentar na 1ª reunião quadrimestral de 2015 referente ao ACT, estudo contemplando tanto as promoções verticais, quanto as horizontais.

Esse estudo deve ser apresentado ao MPT.

➤ **AUTOS n. ACP 0000743-92.2013.5.09.0029**

Fase Atual: Neste procedimento, o SINDENEL, acompanha o pedido do MPT quanto á complementação do pagamento da PLR 2012/2013, nos termos do item 2 da petição inicial.

Sendo o que nos cumpria,

Atenciosamente,

Adriane Lemos Steinke
OAB/PR 34108